



CONTRATO Nº 183/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrita no CNPJ, sob o número 18.128.231/0001-40, situada à Praça Raimundo Carneiro nº 48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Donizeti Durso e a empresa W.D.R Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 19.519.414/0001-50, situada na Rua Vereador Joaquim Clemente Guimarães, n 310, complemento A, bairro Chacarará, na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, neste ato representada por **DAVID DUTRA VALENTE**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 31.08.1985, CPF 07668070613, RG 98001300734, SSP/AL, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para ampliação do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Firmino, conforme planilha, memorial e projetos anexos, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 075/2017, na modalidade Convite nº 003/2017, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para ampliação do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Município de Senador Firmino, conforme planilha, memorial e projetos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser realizado no Posto de Saúde, localizado na Praça Ana Augusta, cento, Senador Firmino – MG;

II – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

V – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes:

3.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

3.2 – Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura do Município de Senador Firmino;

3.3 – Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 65, da lei 8.666/93;

3.5 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



3.6 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

3.7 – A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

3.8 – A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais causados a terceiros ou patrimoniais decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus propositos, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3.9 - A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores na obra licitada, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.10 – Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada;

3.11 – A Contratada deverá permitir a fiscalização e a inspeção da obra, pela Prefeitura Municipal, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações que se fizerem necessárias.

3.12 – A Contratada responsabilizar-se-á pela implantação do canteiro de obras, instalação dos materiais, equipamentos e operação dos mesmos, bem como a produção, estocagem, carga e descarga, transporte dos materiais necessários e inerentes à obra contratada, observando-se o projeto original e demais especificações técnicas.

3.13 – Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer interrupção decorrente de ausência de material, mão-de-obra, caso fortuito ou força maior.

3.14 – A Contratada deverá recolher ART em seu nome, junto ao CREA-MG.

3.15 – A Contratada deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de prevenção ambiental municipal, estadual e federal.

3.16 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 03(três) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos. O fornecimento e colocação da placa serão por conta da empresa Contratada e não será motivo de pagamento específico;

3.17 – A contratada, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s necessários e obedecer a todas as normas de segurança do trabalho.

Contratante:

a)- Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;

b)- Receber e conferir os serviços;

c)-Recusar os materiais/serviços que não estiverem em desacordo com as especificações.



QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento:

O Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ 105.472,76 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), sendo pagos conforme a medição do objeto do presente contrato, mediante a respectiva nota fiscal.

4.1 - O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato;

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Secretaria requisitante.

4.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

4.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referente à obra.

4.5 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

4.6 - As faturas deverão acompanhar as guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento;

4.7 - O preço ofertado pela realização dos serviços é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa resultante desta licitação correrá por conta de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

5.1.1- Para tanto, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2018:

02.10.10.301.0210.1021.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções

6.1 - Pela inexecução total ou parcial da Contratada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2 - Advertência;

6.3 - Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade, que será concedido decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.6 - O atraso injustificado ou a não entrega do objeto licitado na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;



6.7 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

6.8 – Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei;

6.9 – Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, na forma prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a Administração, inclusive, a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma dos artigos 77, inciso IV e 86 parágrafo primeiro, da citada Lei;

6.10 - Vinculam-se a Administração e licitantes as condições deste Edital, bem como as cláusulas do contrato;

6.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela **CONTRATANTE**.

8.2 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 075/2017, modalidade Convite nº 003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.0 – A vigência deste contrato será de 60 dias úteis, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



W.D.R SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 19.519.414/0001-50
DAVID DUTRA VALENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Luís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46
ASS.: Mendes

NOME: Tatiane da Silva Custódio Mir.
CPF: 079.278.256-90
ASS.: Tatiane da S. e. Miranda